



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2022

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com o IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO, CNPJ nº 61.015.087/0008-31, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da "minuta" que acompanha, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

Na justificativa, ressalta-se: *“Segue o Projeto de Lei nº 014/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga celebrar Termo de Convênio com o IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado. Ressalta-se que a presente propositura é extremamente importante, visto que procurará alinhar os conhecimentos aprendidos pelos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO, nas aulas teóricas, com as experiências profissionais que serão proporcionadas pelo estágio”.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O projeto em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 29, incisos XI e XIV, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que autoriza a realização para estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022.

Ibitinga, 14 de junho de 2022.

Relator – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

